



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CME/SANTO ANDRÉ DE 13 DE SETEMBRO DO ANO 2023 - ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/PB
Criado pela Lei 0153/2002 de 20 de setembro de 2002.

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CME/SANTO ANDRÉ DE 13 DE SETEMBRO DO ANO 2023.**ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/ PARAÍBA, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 0153/2002, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº 0152/2002, de 20 de setembro de 2002 que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Santo André-PB, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para política de educação integral no município;

Considerando a Educação em Tempo Integral, com um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 367/2015), Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018

Considerando o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/PB
Criado pela Lei 0153/2002 de 20 de setembro de 2002.

Considerando a Educação Integral como premissa para garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Considerando que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino do município de Santo André-PB, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Página 2 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/PB
Criado pela Lei 0153/2002 de 20 de setembro de 2002.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (Três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo conselho municipal de educação.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do plano de trabalho para educação integral adequação do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/PB
Criado pela Lei 0153/2002 de 20 de setembro de 2002.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Santo André-PB, observando as metas da Lei nº 367, de 16 de junho do ano 2015 do plano municipal de educação.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Santo André/Paraíba.

Art. 12º Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Santo André/ Paraíba,
13 de setembro de 2023.

Maria Francileide Garcia Diniz
Presidente do CME/Santo André- PB

Página 4 de 4

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código da Matéria: 20230919105655 - Data/Hora Publicação: 19/09/2023 11:16:26

PARECER CME Nº 002/2023 DE SETEMBRO DE 2023**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/PB**
Criado pela Lei 0153/2002 de 20 de setembro de 2002.**PARECER CME Nº 002/2023 DE SETEMBRO DE 2023****Processo nº:** 001/2023**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede municipal de ensino do município de Santo André-PB.**Relator Conselheiro:** Ancelmo Antônio de Almeida Araujo**Sessão Realizada em:** 13 de setembro de 2023**Despacho do Parecer:** 13 de setembro de 2023**Emissão do Relatório:** 14 de setembro de 2023**I. RELATÓRIO**

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada de forma presencial em 13 de setembro de 2023, na sala dos conselhos da escola municipal Fenelon Medeiros as 13h00 localizada a Av. Aprígio Ribeiro de Brito, S/N na qual foi discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes a proposta da política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Santo André-PB, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Santo André-PB, o Sr. Ancelmo Antônio de Almeida Araujo, presidente deste Colegiado realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versam sobre a política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Santo André-PB, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 367/2015).

Em consonância com o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BNCC, 2018, pág. 14).

Uma das premissas da Educação Integral é enxergar o indivíduo como um sujeito que se encontra em constante formação. A partir disso, os processos educativos passam a ir além das matérias básicas obrigatórias ensinadas em sala de aula. A educação integral pode ser definida como qualquer processo que tenha potencial educativo. Ser Integral significa contemplar todas as dimensões de cada indivíduo no que se refere à educação. Cumprido ao Conselho Municipal de Educação de Santo André-PB, como órgão de

Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas.

Mediante análise e aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Santo André-PB.

III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Santo André-PB, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, o CME resolve **APROVAR** as seguintes deliberações:

1. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.
- 2- A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
- 3- A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:
 - I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
 - II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
 - III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.
- 4- A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:
 - I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por

docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

- 5- O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esportes, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.
- 6- Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9. 394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.
- 7- Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.
- 8- As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

IV. VOTO DO RELATOR

O relator Conselheiro Ancelmo Antônio de Almeida Araujo decide pela **APROVAÇÃO** deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Santo André-PB. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Santo André-PB, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria

Municipal de Educação para análise, deliberação e conseqüentemente emissão de parecer por este conselho.

Santo André-PB, 13 de setembro de 2023

Maria Francileide Garcia Diniz – Presidente

Membros do C.M.E presentes na sessão

1-

2-

3-

4-

5-

6-

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20230919111728 - Data/Hora Publicação: 19/09/2023 11:21:51



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020